



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## Quinta Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

**01ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AUTOS Nº 0007734-24.2019.8.16.0031**

**Autores: ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP E OUTROS**

**MM(A). JUIZ(A):**

Por brevidade, remete-se ao relatório elaborado pelo D. Juízo em mov. 879.1.

Em mov. 865.1 a União indicou ter constatado que o parcelamento celebrado por uma das recuperandas encontrava-se em atraso, assim como que existiriam débitos perante a Receita Federal que impediriam a expedição de certidão de regularidade fiscal. Comunicou a inscrição de novos débitos em dívida ativa da união.

O Ente Federal alegou que o inadimplemento do parcelamento fiscal é causa de decretação de falência (art. 73, V, LREF) e requereu a intimação das Recuperandas para manifestação e juntada de certidões de regularidade fiscal. Requereu que fossem as recuperandas para juntarem certidões de regularidade fiscal. Juntou documentos na oportunidade.

A administradora judicial requereu que as recuperandas se manifestassem sobre o parcelamento fiscal em atraso e requereu nova vista dos autos posteriormente. Apresentou relatórios na oportunidade.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Quinta Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa

Decisão de mov. 879.1 ratificou todos os atos já praticados no feito e deferiu o pedido formulado pela administradora judicial para que o edital de leilão acostado no mov. 852.2 fosse retificado, de forma a alterar o Juízo competente, ante a remessa dos autos ao presente Juízo para tramitação e processamento.

Determinou-se também a intimação da recuperanda para se manifestar quanto ao teor do contido no mov. 865.1 e, posteriormente, houvesse remessa do feito ao Ministério Público.

As recuperandas informaram ter havido a quitação das duas parcelas em atraso em relação ao parcelamento fiscal em mov. 890.1. Acompanharam a peça processual comprovantes de pagamento de julho e agosto e extrato de arrecadação (mov. 890.2 e 890.3).

Foi realizada remessa do feito ao Ministério Público.

A administradora judicial acostou relatórios mensais de atividades dos meses de julho a outubro (movs. 893). **É o relatório necessário.**

Ciente dos relatórios mensais acostados no feito, ad tendo este órgão a opor quanto aos relatórios apresentados.

Em relação aos relatórios acostados recentemente em mov 893, aguarda-se o devido acesso às partes. Dos documentos e esclarecimentos prestados pelas recuperandas sobre ter sido sanada a situação envolvendo os débitos fiscais perante a Fazenda Nacional, pugna-se pela remessa do feito à administradora judicial, conforme solicitado por esta, com posterior remessa à Fazenda Pública.

Ponta Grossa, datado e assinado digitalmente  
**SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS**  
Promotor de Justiça

